

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 678/2024

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 678/2024

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva de Manoel Ribas, com sede no município de Manoel Ribas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BAZANA

Deputado Estadual

A Associação Esportiva de Manoel Ribas - AEMR é um clube desportivo com sede no município de Manoel Ribas, conhecido localmente por incentivar a prática do futebol e promover o desenvolvimento desportivo entre os jovens e adultos da região. A equipe participa de competições municipais e regionais, fortalecendo o espírito de comunidade e promovendo o esporte como uma ferramenta de inclusão social.

Em 2024, a Associação Esportiva de Manoel Ribas teve uma temporada bastante produtiva e vitoriosa. Entre os principais destaques, a equipe masculina de futsal avançou até às semifinais da Série Prata do Campeonato Paranaense, após vencer um jogo emocionante contra Apucarana nos pênaltis. Esta conquista foi histórica para o clube, que nunca havia chegado tão longe nesta competição.

Em junho deste ano, a equipe masculina de futsal sagrou-se campeã na fase macrorregional dos Jogos Abertos do Paraná de 2024. Este título foi conquistado na competição realizada em Cornélio Procópio, garantindo à equipe a classificação para a fase final estadual, que ocorrerá em novembro em Apucarana. Manoel Ribas venceu destacando-se entre as equipes participantes e avançou para competir pela série ouro, a divisão de elite da competição.

Estas vitórias reforçam o papel do clube como um pilar importante para o desporto em Manoel Ribas, promovendo a integração e o desenvolvimento desportivo da juventude local.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além disso, a associação também desempenha um papel significativo na inclusão e no desenvolvimento da juventude local, através de projetos sociais e desportivos. Um exemplo notável é o projeto "Atletas de Ouro", que está em seu terceiro ano e visa promover o desenvolvimento de jovens atletas, incentivando a prática do desporto como meio de disciplina e crescimento pessoal. Esta iniciativa é uma colaboração com o programa estadual Proesporte, que apoia clubes e associações desportivas comprometidos com o desenvolvimento social através do desporto.

Além do "Atletas de Ouro," o clube participa ativamente em eventos como o Paraná Bom de Bola, promovendo a inclusão social e proporcionando oportunidades para jovens talentos, especialmente no futsal feminino, que já se destacou várias vezes em competições estaduais.

Essas atividades não só ajudam a formar atletas, mas também trabalham na integração social e no fortalecimento dos valores comunitários entre os jovens de Manoel Ribas, razão pela qual, peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 09:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **678** e o código CRC **1A7D3D1C4A1A3BC**

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS.

CNPJ: 18.978.558/0001-01

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação Esportiva de Manoel Ribas com sede nesta cidade de Manoel Ribas, situada na Rua Paraíba, nº 512, Centro, Manoel Ribas, Estado do Paraná, portadora do CNPJ/ 18.978.558/0001-01 reuniram-se em Assembléia extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 31, as alterações abaixo descritas e resolvem:

- 1- Artigo 1º - Altera por meio deste a razão social que ficou cravada erroneamente como Associação Esportiva de Manoel Ribas, sendo a correta **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS - AEMR**.
- 2- Artigo 2º - Altera por meio deste o endereço comercial da sede que ficou cravada erroneamente como Rua Paraíba, nº 512, Centro, neste município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, sendo o correto **Rua Paraiba, nº 512, Conjunto Bella Casa 4, neste Município e Comarca de Manoel Ribas, Paraná.**

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANEOL RIBAS-AEMR

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art.1º. Fica criada por deliberação dos atletas aqui presentes neste recinto a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBA- AEMR**, organização de sociedade civil Sem fins lucrativos, de prazo indeterminado. Com sede na Rua Paraíba, nº 512, conjunto bella casa 4, neste município de Manoel Ribas. Paraná, e forona comarca deste mesmo município, e tendo como objetivo a congregação de atletas e desportistas, tendo jurisdição todoterritório nacional.

Parágrafo único - para facilidade na comunicação a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS, será reconhecida em todo território nacional pela sigla AEMR.

Art.2º. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer as práticas esportivas, culturais, recreativas e de lazer;
- II. Socializar adolescentes, jovens e adultos através do esporte nas diversas modalidades esportivas, e/ou atividades culturais;
- III. Promover ou participar de jogos ou eventos a nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional; de acordo com as possibilidades e disponibilidade de recursos humanos e financeiros para tal, visando a edificação. A formação e desenvolvimento de equipes de atletas como a forma de inclusão e promoção social através da prática do esporte e lazer.



Manoel Ribas

CS

Angariando recursos a serem investidos no desenvolvimento e na manutenção da AEMR.

IV. Prestar serviços a instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes jovens a praticarem esportes das diversas modalidades esportivas, associando-as a AEMR;

V. firmar convênio junto aos órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal, representando seus associados junto aos órgãos competentes e autoridades em geral.

VI. Receber subvenções de órgão pública, ligado aos desenvolvimentos pertinentes para, a manutenção e execução de suas atividades;

VII. Promover a prática de esporte e lazer de seus associados;

VIII. promover assistência e a inclusão social através do esporte e lazer, oportunizando a participação de seus associados nas atividades da AEMR;

IX. Filiar – se as confederações, federações e ligas desportivas.

X. Firmar parceria e/ou convênios com confederações, federações e ligas desportivas, na finalidade de obter recursos e/ou prestação de serviços para o bom desenvolvimento da AEMR;

XI. Promover ações de voluntariado.

Parágrafo único – para os fins deste artigo, a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, Planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

ART. 3º. terão categoria de associados a saber:

- I. Sócios fundadores;
- II. Sócios efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da AEMR;
- III. Sócios atletas, ou seja, atletas que vierem a representar a AEMR por determinado período e/ou competição;
- IV. Sócios beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título agraciado em assembléia geral da associação por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- V. Sócio in memoriam - o sócio efetivo permanecerá com seu nome no livro de sócios mesmo após o seu falecimento, como homenagem por ser participante da AEMR.

Art. 4º. Para se associar a AEMR os atletas farão sua solicitação junto a diretoria, sendo avaliada por 02 (dois) associados e seu ingresso será mediante aprovação na maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos sócios efetivos:



- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamento, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;
- II. Comparecer regularmente a AEMR, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- III. Fazer parte da organização de eventos, competições e campanhas sociais.

Parágrafo único: o associado que deixar de comparecer a 03(três) reunião sucessiva, sem motivo justificado junto a diretoria, poderá ter seus direitos suspensos por 90 (noventa) dias.

Art. 7. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da assembleia geral, quando o associado:

- I. Praticar atos contrários as leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da AEMR, nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa.
- II. Não comprometer-se com os objetivos, princípios, deveres e obrigações da AEMR;
- III. Não participar de eventos, competições, ou campanhas de finalidade social e relevante para a AEMR sem motivo justificado;
- IV. Representar outra equipe, clube ou instituição no mesmo evento ou competição em que a AEMR estiver disputando sem a conscientização da AEMR;

Art. 8º a diretoria da AEMR poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de 01(um) a 06(seis) meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

Capítulo III

PATRIMONIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da associação os bens imóveis adquiridos pela AEMR ou regularmente a ela doado o acervo resultante das atribuições, doações, rendimentos dos seus investimentos e contribuições dos órgãos públicos.

Art. 10. Os bens imóveis da AEMR não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da assembleia geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de diretoria e copia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único – os bens moveis e imóveis da AEMR, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera juridicamente constituída.

Art. 11º. Constitui receita da AEMR:

- I. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- II. A renda proveniente das competições;
- III. A renda de capital aplicada;
- IV. A renda proveniente de bens moveis e imóveis;
- V. As rendas eventuais.



Gilvan Reis

[Handwritten mark]

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art.13º. AAEMR poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único – a obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em assembleia geral.

Capítulo IV

DOS ORGAÕS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São órgãos deliberativos e administrativos da AEMR:

- I. Assembleia geral – órgão deliberativo;
- II. Diretoria – órgão executivo; e
- III. Conselho fiscal – órgão fiscalizador.

Art. 15º. A assembleia geral é órgão soberano da associação, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes a AEMR - eleger e empossar os associados para cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Art.16º. compete a assembleia geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e conselho fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a indicação para sócio benemérito;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - para destinação de membro da diretoria e do conselho fiscal e reforma do estatuto é necessário que um de 2/3 (dois terços) dos associados preste a assembleia geral.

Art. 17. As assembleias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocados pelo presidente da AEMR.

Art. 18. As assembleias gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com 10(dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, uma hora após com qualquer numero.

Parágrafo único – as assembleias gerais extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 4º, art. 17º, somente deliberarão com a presença mínima de 20%(vinte por cento) dos associados.

Art.19. Quinze dias antes da realização da assembleia geral ordinária, a diretoria colocará a disposição dos associados da AEMR uma cópia autenticada do balanço da prestação de contas acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

Art. 20. Salvo disposição expressa em contrario, à aprovação nas deliberações se dará maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.



Gulvan Reis

[Handwritten mark]

Parágrafo primeiro – o associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo – os processos de votação serão determinados pela mesa com previa consulta a assembléia

Parágrafo terceiro - nas eleições para cargos da diretoria e do conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Art. 21. Será lavrada na ata circunstancia das ocorrências havidas nas assembléias gerais, assinada pelos diretores presente, pelos membros na mesa e pelos associados que desejaram fazê-la, devendo as copias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 22. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de março, será realizada, obrigatoriamente, uma assembléia geral ordinária para deliberar a julgar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria, referente ao exercício anterior.

Art. 23. A eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes serão feitos pela assembléia geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro – ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

- I. CPF, identidade e comprovante de residência (copia);
- II. Certidão negativa pelo cartório criminal e juizado especial criminal, caso seja a certidão expedida positivamente, esta será analisada pela diretoria.

Parágrafo segundo– O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio fundador ou enquanto estes ainda concorrerem aos cargos.

Parágrafo terceiro – A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna e tanto destinada.

Art. 24. A diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, elencados especificamente; e ao Conselho Fiscal formado de 02 (dois) suplentes.

Parágrafo primeiro – O Mandato dos Diretores serão de 03 (três) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição.

Parágrafo segundo – Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Art. 25. A diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da AEMR;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento de estatuto;
- III. Admitir e demitir os empregados da AEMR;



- IV. Traçar normas para a aplicação de benefícios;
- V. Planificar e regulamentar os serviços da AEMR;
- VI. Praticar todos os atos da AEMR.

Art. 26. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo único – serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro – em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

Parágrafo segundo – se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do Vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

Parágrafo terceiro – se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocara a Assembléia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 28. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram á AEMR na pratica de seus atos e gestão, desde que hajam procedido em dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 29. Compete ao presidente:

- I. Representar a AEMR em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as assembléias gerais;
- III. Supervisionar os serviços da AEMR;
- IV. Abrir, rubricar e encerrar os livros da AEMR;
- V. Verificar mensalmente, com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VI. Assinar, com o tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
- VII. Apresentar anualmente o relatório da diretoria;
- VIII. Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.

Parágrafo único - compete ao vice- presidente exercer as atividades do presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 30. Compete ao 1º secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da AEMR inclusive no que tange aos empregadores;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da AEMR, não atinentes à tesouraria;
- IV. Redigir e assinar correspondência social;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegados pelo presidente.



Parágrafo único—compete ao 2º secretário exercer as atividades do 1º secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 31. Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- II. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da AEMR, que representa valores;
- III. Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- IV. Abrir conta em bancos de escolha da diretoria em nome da AEMR;
- V. Assinar, com o presidente, os cheques para movimentação das contas bancária da AEMR, bem como os instrumentos de procuração;
- VI. Movimentar o caixa da AEMR;
- VII. Efetuar pagamento e recebimento;
- VIII. Apresentar a diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da AEMR;
- IX. Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- X. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da AEMR.

Parágrafo único— compete ao 2º tesoureiro exercer as atividades do 1º tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 32. Ao conselho fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da AEMR.

Art. 33. O procedimento de vagas e impedimentos dos membros do conselho fiscal será feito na forma disposta no art. 28.

Art. 34. Para bem cumprir os seus encargos o conselheiro fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da AEMR.

Art. 35. Nos casos expressamente previstos neste estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela diretoria ou pela assembléia geral, o conselho fiscal emitira parecer sobre qualquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 36. O conselho fiscal em sua atuação fiscalizadora zelara pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A AEMR poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e publicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 38. A AEMR levantará balanço anual para apreciação pelo conselho fiscal e assembléia geral, havendo superávit, será realizada assembléia geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Art. 39. Os casos omissos que passam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos a assembléia geral.

Juliano Reis



(Handwritten mark)

Art. 40. Fica eleito o foro da comarca de Manoel ribas, estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiando que seja para admitir quaisquer questões não previstas neste estatuto.

Art. 41. O presente estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 42. Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em assembléia geral.

GILSON PREIS
CPF Nº 006.773.309-36
PRESIDENTE

MAURICIO DA SILVA BORGES
CPF Nº 071.403.749-45
AOB-PR – 63.251
ADVOGADO

Serventia Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Selo Nº SFTD1IefDnRYb6rpy7EcF754q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Manoel Ribas - Paraná
Representação por: certidão nº 000.121
CNPJ nº 08.188.818/0001-24
Identificado selo nº 007.257
Título Registrado nº
Manoel Ribas/PR, 21 de março de 2022
de em Direksen
Escritura Instrumentada
Instrumentos (RS73) e (RS74) - C. Bureaus (RS1, RS2, RS3, N. RS1) 48
PLNDEP (RS5) e (RS6) - Não incide. Distribuidor (RS11) - Obrigação - Não incide
- e (RS12) - Não incide. (RS13) - Não incide. (RS14) - Não incide.



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 24/02/2023

	PRESIDENTE	AEMR
GILSON PREIS	<i>Gilson Preis</i>	
	2º SECRETARIO	
EDIMAR BRAZ	<i>Edimar Braz</i>	
	VICE- PRESIDENTE	
RENAN MOREIRA LOLLI	<i>Renan M. Lollo</i>	
	PRESIDENTE CONSELHO FISCAL	
FABIO BORGERT SILVA	<i>Fabio Borgert Silva</i>	

ATA 02/2022

Aos Vinte e Seis dias do mês de Outubro do ano de 2022, reunidos, na Casa situado na Rua Paraíba, nº512, bairro Conjunto Bella Casa 4, cidade de Manoel Ribas-PR, CEP 85260-000, as pessoas seguintes relacionadas: Edimar Braz, Marlon Martire Bossoni, Jose Carlos da Silva Corona, Enevaldo Marquezine, Cleiton Rodrigo Gheller Becker, Isaias Andrade, Marcelo Ricardo Picole Fedel, Mauricio da Silva Borges. Os membros presentes escolheram, por aclamação para presidir os trabalhos o Senhor Edimar Braz e para Secretário o Senhor Mauricio da Silva Borges. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º)** discussão para aprovação de alteração do Estatuto da associação; **2º)** decisão nos moldes do estatuto sobre pedido de associação de novos associados que integrarão a referida Associação e exclusão de associados inativos; **3º)** designação de sede da associação; **4º)** Eleição de nova Diretoria. Em seguida, começou-se a leitura e posteriormente discussão das alterações propostas ao estatuto, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação que segue em anexo a esta ATA; Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, onde foram apresentados os pedidos de associação de novos membros a Associação, num total de 5 pedidos sem esses; **FÁBIO BORGERT SILVA; JOSÉ CARLOS SEIXAS; RENAN MOREIRA LOLLI; VALDIR APARECIDO BERALDO; GILSON PREIS**, começou-se a discussão posteriormente colocado em votação, sem aprovado por unanimidade os novos membros associados, passando assim a leitura dos associados inativos os quais serão excluídos do quadro de associados sendo esses: **EDUARDO CARNEIRO RESENDE; JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA; ENEVALDO MARQUEZINE; MARLON MARTIRE BOSSONI**; após indicação iniciou-se a votação que por unanimidade decidiu pela exclusão do membros associados; Em seguida, o item "3" da pauta, em que foram escolhidos, votado e eleitos por unanimidade os seguintes membros para comporem:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: GILSON PREIS, brasileiro, inscrito no RG sob nº 7784346-9; e CPF sob nº 006.773.309-36, residente e domiciliado na Cidade de Manoel Ribas.

VICE-PRESIDENTE: RENAN MOREIRA LOLLI, brasileiro, inscrito no RG sob nº 9160574-0; e CPF sob nº 077.979.447-4, residente e domiciliado na Cidade de Manoel Ribas.

1º SECRETÁRIO: MARCELO RICARDO PICOLI FEDEL, brasileiro, inscrito no RG sob nº 9261801-3; e CPF sob nº 072.348.199-75, residente e domiciliado na Cidade de Manoel Ribas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Renan, Gilson, and others.

2° SECRETÁRIO: EDIMAR BRAZ, brasileiro, inscrito no RG sob nº 8583393-6; e CPF sob nº 057.250.049-10, residente e domiciliado na Cidade de Manoel Ribas.

1° TESOUREIRO: JOSÉ CARLOS SEIXAS, brasileiro, inscrito no RG sob nº 1935523-3; e CPF sob nº 339.942.349-72, residente e domiciliado na Cidade de Manoel Ribas.

2° TESOUREIRO: VALDIR APARECIDO BERALDO, brasileiro, inscrito no RG sob nº 8210192-6; e CPF sob nº 007.754.509-52, residente e domiciliado na Cidade de Manoel Ribas.

CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: FÁBIO BORGERT SILVA, brasileiro, inscrito no RG sob nº 13792278-9; e CPF sob nº 105.623.669-89, residente e domiciliado na Cidade de Manoel Ribas.

SUPLENTE: CLEITON RODRIGO GHELLER BECKER, brasileiro, inscrito no RG sob nº 8757863-1; e CPF sob nº 007.922.569-13, residente e domiciliado na Cidade de Manoel Ribas.

Advogado: MAURICIO DA SILVA BORGES, brasileiro, inscrito no RG sob nº 9887606-5; e CPF sob nº 071.403.749-45, residente e domiciliado na Cidade de Manoel Ribas.

Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Rua Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº 452, bairro centro, Manoel Ribas/PR, CEP 85260-000.

Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (), secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida e achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Manoel Ribas, ao Vinte e Seis dias do mês de Outubro do ano de 2022.



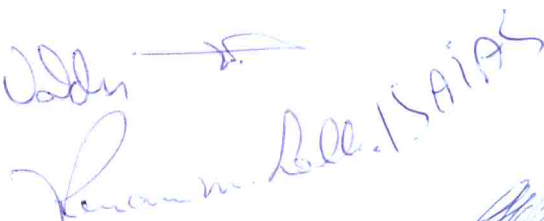
NOME
PRESIDENTE



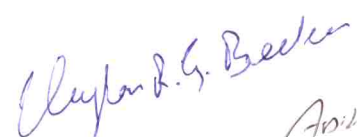
NOME
SECRETÁRIO

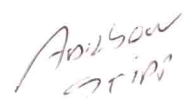














MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS - AEMR
CNPJ: 18.978.558/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:40 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **77D1.6FF6.8163.4D44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS - AEMR

CNPJ Nº: 18.978.558/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS - AEMR ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6752.ZWVB.4411**
Emitida em **06/11/2024** às **16:49:14**

Dados transmitidos de forma segura.



Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.



As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- **Inexista pendência passível de registro, ou;**
- **Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.**



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ -
(18.978.558/0001-01).

Digite o CPF ou CNPJ: 18.978.558/0001-01

Continuar

Limpar





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS – AEMR
Rua Paraíba nº 512, CEP 85260-000, Jardim Bella Casa 4
Manoel Ribas – Estado do Paraná
CNPJ: 18.978.558/0001-01

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MANOEL RIBAS – AEMR** com sede a Rua Paraíba, nº 512 CEP 85.260-000, inscrita no **CNPJ sob nº 18.978.558/0001-01**, recebeu recursos de da Prefeitura de Manoel Ribas, no valor de R\$ 37.400,00 em 17/05/2024, aplicados em alimentação e material de consumo da associação.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Manoel Ribas, 06 de novembro de 2024

GILSON PREIS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS – AEMR
Rua Paraíba nº 512, CEP 85260-000, Jardim Bella Casa 4
Manoel Ribas – Estado do Paraná
CNPJ: 18.978.558/0001-01

DECLARAÇÃO NÃO REMUNERAÇÃO DIRETORIA

Eu, **GILSON PREIS**, brasileiro, domiciliado no município de Manoel Ribas, portador do **CPF nº 006.773.309-36**, atualmente exercendo o cargo de Presidente da Associação Esportiva de Manoel Ribas-AEMR, CNPJ: 18.978.558/0001-01, localizada na Rua Paraíba, nº 512, município de Manoel Ribas, venho por meio deste, declarar que os cargos de diretoria e demais cargos da Associação, não são remunerados e que a Associação presta serviços de relevante interesse público a coletividade.

Manoel Ribas, 06 de novembro de 2024

GILSON PREIS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ

Autógrafo de Lei N° 40/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS - AEMR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou o seguinte Autógrafo de Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública Municipal A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS - AEMR, sociedade civil, sem fins lucrativos, número de inscrição no CNPJ 18.978.558/0001-01, sua sede administrativa e foro localizado na Rua Paraíba, 512, Conjunto Bella Casa 4, neste Município e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, (12/06/2023).

MARCIO PATERA
Presidente da Câmara



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO DE 2023 A NOVEMBRO DE 2024 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS – AEMR

Temos a satisfação de apresentar abaixo o relatório de atividades desenvolvidas pela AEMR ao longo de um ano, este relatório irá apresentar as atividades realizadas pela a associação e competições que a associação representou o município.

PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTSAL SÉRIE PRATA

A equipe ficou em terceiro lugar entre 41 equipes participantes, do Campeonato Paranaense de Futsal Série Bronze 2023, conseguindo o acesso para o Campeonato Paranaense Série Prata para o ano de 2024.

Semi final disputada no dia 02 de novembro de 2023 em Curitiba – Pr e o terceiro lugar conquistado na competição.



Em dezembro de 2023, A Associação fez doações de bolas de futsal, futebol, handebol e basquete para as comunidades carentes e também cestas básicas nos bairros que mais necessitam de apoio.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS

Em 2024 a Associação participou do Paranaense Série Prata, um feito histórico para nossa cidade. Foi realizada uma noite de apresentações do projeto, uniformes, patrocinadores, equipe de transmissão, diretoria, atletas e comissão técnica fazendo um grande evento.





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS



No mês de Fevereiro a associação iniciou os trabalhos de pré-temporada para a preparação dos



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS

jogos da Série Prata do Campeonato Paranaense.



No mês de Março, início dos amistosos preparatórios e competição oficial do Campeonato Paranaense Série Prata.



(Amistoso contra a equipe da AEMA Mariópolis)



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS



(Início do Paranaense Série Prata)

Abril segue ainda com os jogos do Paranaense seguindo o mês todo com a competição.



(Jogos do mês de Abril)



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS

Agenda do mês de Maio também toda para a competição do Campeonato Paranaense Série Prata.

AGENDA DE MAIO

MISSAL FUTSAL vs MANOEL RIBAS
04/05 • SÁBADO • 20H20
GIN. 25 DE JULHO EM MISSAL

MANOEL RIBAS vs CIANORTE FUTSAL
11/05 • SÁBADO • 20H
GIN. ARY KFOURI EM MANOEL RIBAS

APUCARANA FUTSAL vs MANOEL RIBAS
18/05 • SÁBADO • 19H30
GIN. LAGOÃO EM APUCARANA

MANOEL RIBAS vs ABF BELTRÃO
25/05 • SÁBADO • 20H
GIN. ARY KFOURI EM MANOEL RIBAS

PARANAENSE FUTSAL 2024
BRAVA

Player name: **Mauro Brs**

Junho nossa equipe participou dos Jogos Abertos do Paraná fase Regional onde saímos Campeões.

JOGOS ABERTOS DO PARANÁ

TABELA DE JOGOS

FASE REGIONAL <BORRAZÓPOLIS>

JOGO 01	JOGO 02	JOGO 03
<21/06 - 18H30>	<22/06 - 11H20>	<23/06 - 08H30>
MANOEL RIBAS vs IVAIPORÁ	MANOEL RIBAS vs MAUÁ DA SERRA	MANOEL RIBAS vs PALMITAL

(Calendário Jogos Abertos)



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS



(Campeão dos Jogos Abertos fase Regional)

Julho início da segunda fase do Campeonato Paranaense Série Prata.



(Início da Segunda Fase do Paranaense)

Agosto ainda continuação do calendário do Campeonato Paranaense.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS



(Calendário jogos de Agosto)

Setembro nossa equipe se deslocou até Cornélio Procópio para a disputa dos Jogos Abertos Macro-regional onde conquistou o título histórico para o Município de Manoel Ribas.



(Campeão dos Jogos Abertos Macro-Regional)

Outubro nossa equipe se classifica para os Play Off (quartas de finais) contra a equipe de Apucarana da Série Prata.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS



(Jogo de ida em Manoel Ribas)



(Jogo de volta em Apucarana)

Novembro a equipe classificada para a Semi Final do Paranaense e também na busca da sonhada vaga na Elite do Futsal Paranaense.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS



(Semi Final jogo da ida)



(Semi Final jogo da volta)

Novembro/Dezembro classificados para a inédita Final do Paranaense Série Prata e também a classificação para a elite do Futsal paranaense.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS



(Jogo de ida da Final)

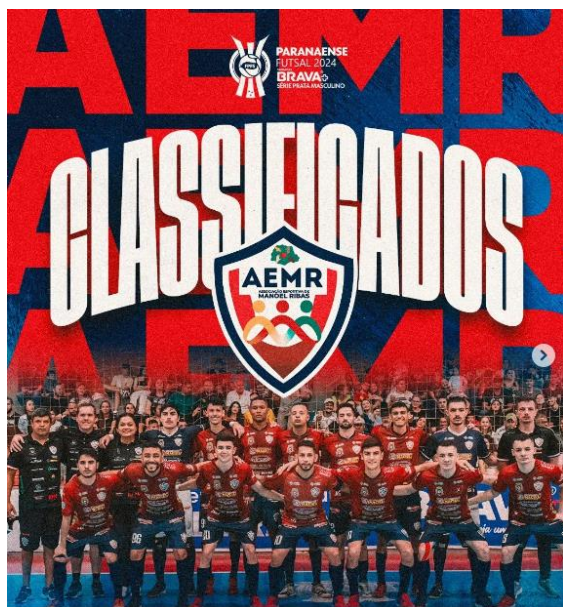


(Jogo da volta Final)



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS

Na competição do Paranaense Série Prata a associação fez uma grande campanha e conseguindo o acesso inédito para a Elite o Campeonato Paranaense de Futsal Série Ouro 2025.



(Classificados para o Paraense Série Ouro 2025)

A associação faz um trabalho de contra partida em parceria com a APAE, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, participando dos eventos e principalmente da semana do Excepcional, nas Escolas Municipais e Estaduais do Municípios e também juntamente com a assistência social no dia das Crianças.





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS



Gilson Preis
CPF: 00677330936



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 179/2024

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **Associação Esportiva de Manoel Ribas – AEMR**, inscrita no CNPJ sob n. 18.978.558/0001-01, com sede no Município de Manoel Ribas, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como, que os documentos juntados estão de acordo com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

BAZANA

Deputado Estadual



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **179** e o código CRC **1A7F3A1D4D1B4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18449/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 678/2024**.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18449** e o código CRC **1A7C3F1B4D3E6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18514/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de Novembro de 2024.

Cristiane Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18514** e o código CRC **1B7A3E1B5E2E4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18515/2024

Autor: DEPUTADO BAZANA

Interessado: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE MANOEL RIBAS

Projeto de Lei nº: **678/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de Novembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18515** e o código CRC **1E7A3E1B5A2A5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11467/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2024, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11467** e o código CRC **1F7C3C1A5A2D5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1093/2024

PARECER AO PROJETO Nº 678/2024

PL Nº 678/2024

AUTORIA: DEPUTADO BAZANA

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva de Manoel Ribas, com sede no Município de Manoel Ribas.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bazana, autuado sob o nº 678/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva de Manoel Ribas.

Em sua justificativa, o autor aponta que a entidade promove o desenvolvimento desportivo entre os jovens e adultos da região através da prática do futebol, participando de competições municipais e regionais, fortalecendo o espírito de comunidade e promovendo o esporte como uma ferramenta de inclusão social. Ainda, registra que a instituição desempenha um papel significativo na inclusão e no desenvolvimento da juventude local, através de projetos sociais, incentivando a prática do desporto como meio de disciplina e crescimento pessoal.

Por fim, declara que tem conhecimento da relevância do trabalho por ela prestado, atestando o atendimento dos requisitos legais para concessão do título.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva de Manoel Ribas.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em tela preenche os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.*

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A instituição contemplada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende aos interesses de toda a população fomentando o desenvolvimento desportivo entre os jovens e adultos da região através da prática do futebol, fortalecendo o espírito de comunidade e promovendo o esporte como uma ferramenta de inclusão social.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título III do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1093** e o código CRC **1D7A3C3C7E7D2DA**